



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

EQSW 103/104, Bloco C, Complexo Administrativo, - Bairro Sudoeste - Brasília - CEP 70670350

Telefone: (61) 2028-9021/9022

Contrato

CONTRATO 21/2020

CONTRATO DE CONCESSÃO DE BOLSAS CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E A FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA – FUNDEP

O **INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, com sede em EQSW 103/104, Complexo Administrativo Sudoeste, Bloco “C”, Setor Sudoeste, Brasília/DF, CEP 70.670-350, com jurisdição em todo Território Nacional, inscrito no **CNPJ** sob nº **08.829.974/0002-75**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor de Planejamento, Administração e Logística, **RONEI ALCÂNTARA DA FONSECA**, portador do CPF nº 398.885.761-00, nomeado pela Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 528, de 02 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 05 de outubro de 2020, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do ICMBio nº 96, de 13 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 17 de outubro de 2016, e a **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA – FUNDEP**, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº 18.720.938/0001-41, com sede na Av. Presidente Antônio Carlos, 6627 – Unidade Administrativa II – Pampulha Cep 31 270-901 – Caixa Postal 6990 - Belo Horizonte – MG, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ALFREDO GONTIJO DE OLIVEIRA**, portadora do RG nº 597.250-MG e do CPF nº 045.124.216-53, tendo em vista o que consta no **Processo nº 02062.000078/2019-43** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações e da Instrução Normativa ICMBio/MMA nº 18, de 03 de dezembro de 2018, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº **19/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Contratação de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com capacidade técnica e experiência comprovada na gestão de projetos para apoiar a implementação de ações previstas para o ICMBIO/CPB no âmbito do **projeto de pesquisa “Primatas Ameaçados do Nordeste: Conhecendo populações e habitats para conservar espécies”**, cujos recursos são provenientes do Termo de Execução Descentralizadas - TED nº 28/2019 celebrado entre o ICMBio e o Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos (CFDD)/Ministério da Justiça e Segurança Pública.

1.2. Com o intuito de cumprir o papel de realizar ações de pesquisa, o Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Primatas Brasileiros (Cabedelo, PB) aprovou junto ao Fundo de Direitos Difusos o projeto “Primatas Ameaçados do Nordeste: Conhecendo populações e habitats para conservar espécies”.

1.3 O projeto visa a desenvolver um estudo junto às populações dos primatas ameaçados do Nordeste, gerar informações científicas e colaborar com o estabelecimento de corredores florestais, entre outros aspectos previstos no Plano de Ação Nacional para Conservação dos Primatas do Nordeste (PAN PRINE). Para tanto, faz-se necessário a contratação de uma Fundação de apoio, para viabilizar a execução do projeto por meio do pagamento de bolsas a pesquisadores e fornecimento de insumos necessários à realização dos trabalhos que vão gerar os resultados almejados.

1.4 Ao longo de 24 meses o projeto vai coletar e analisar informações sobre espécies de primatas em campo, de acordo com o cronograma de execução do Anexo I - Plano de Trabalho;

CLÁUSULA SEGUNDA - ESCOPO DOS SERVIÇOS

2.1 A contratada deverá gerir os processos relativos à operacionalização da concessão e pagamento de bolsas, e fornecimento de insumos necessários à realização de trabalhos de campo relacionados à execução do projeto, de acordo com as seguintes atividades:

2.1.1 Recrutamento dos bolsistas indicados pelo CPB para encaminhamento da documentação necessária à efetivação do Contrato de Concessão de Bolsa de Pesquisa;

2.1.2 Responsabilizar-se pela elaboração e formalização dos Contratos de Concessão de Bolsa de Pesquisa junto aos bolsistas indicados;

2.1.3 Responsabilizar-se pela conferência e análise da documentação exigida para o Contrato de Concessão de Bolsa;

2.1.4 Garantir que os bolsistas assinem os respectivos Contratos de Concessão de Bolsa de Pesquisa;

2.1.5 Efetivar, sempre que necessário, e a pedido da coordenação do Projeto, cancelamento ou substituição de bolsas e bolsistas.

2.1.5.1 Substituições e cancelamentos podem ocorrer a qualquer tempo. Os valores devidos serão pagos proporcionalmente ao período de atividade cumprido. A responsabilidade de informar as alterações é do ICMBio/CPB.

2.1.6 Efetuar o pagamento das bolsas até o quinto dia útil de cada mês.

2.1.7 Receber do ICMBio/CPB, até o 1º dia útil do mês subsequente ao vencido, declaração de cumprimento ou não das atividades pelos bolsistas relativas ao período, para cálculo de pagamento proporcional, se necessário;

2.1.8 Responsabilizar-se pelo recebimento, organização e entrega dos produtos mencionados no item 3.1 do Projeto Básico, com aprovação pela Coordenação do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Primatas Brasileiros - CPB, conforme cronograma a ser definido pelo ICMBio/CPB. Após o recebimento dos documentos aprovados, a Fundação deverá encaminhar os produtos para a Coordenação do CPB, digitalizados e organizados de acordo com os temas definidos no item 3.1 do Projeto Básico;

2.1.9 A Fundação deverá responsabilizar-se ainda pelo recebimento dos produtos originais, e por mantê-los organizados e disponíveis em meio físico e digital;

2.1.10 Ao final do contrato a instituição deverá encaminhar ao ICMBio/CPB, todos produtos originais recebidos;

2.1.11 Anualmente, encaminhar ao ICMBio, relatórios e demonstrativos financeiros (prestação de contas) dos pagamentos efetuados aos bolsistas mês a mês. A prestação de Contas deverá abranger:

- a) Relação dos bolsistas que receberam bolsas mensalmente, com os respectivos valores pagos;
- b) Comprovantes de transferências bancárias de pagamentos aos bolsistas que receberam bolsas.
- c) Cópia dos produtos recebidos dos bolsistas até a data do envio da prestação de contas;

2.1.12 Ao final do contrato a instituição deverá encaminhar a prestação de contas de forma consolidada.

2.1.13 Providenciar os meios necessários ao fornecimento dos insumos, a serem utilizados nos trabalhos de campo, conforme cronograma a ser disponibilizado pelo ICMBio/CPB.

2.1.13.1 encaminhar, juntamente com os relatórios e demonstrativos financeiros mencionados no item 2.1.11, os documentos fiscais relativos ao fornecimento dos itens de consumo.

2.2 As bolsas serão alocadas na sede do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Primatas Brasileiros – CPB, sediado em Cabedelo/PB, de acordo com as ações previstas na Cláusula Primeira deste Contrato.

2.3 Atividades a serem desenvolvidas pelos bolsistas:

2.3.1 Investigar a ocorrência e o modo como os primatas utilizam a matriz

2.3.1.1 Realizar vistorias *in situ*, entrevistas, pesquisa bibliográfica e uso de câmeras *trap* para elaborar um relatório técnico-científico caracterizando a utilização da matriz pelas espécies-alvo.

2.3.2 Realizar e aprimorar a classificação supervisionada da paisagem

2.3.2.1 Realizar identificação espacial (identificação de feições tipológicas) - por meio da coleta de coordenadas geográficas e registros de imagens - das áreas selecionadas para o estudo. Além disto, gerar mapas temáticos atualizados de uso e ocupação do solo das áreas previamente selecionadas como importantes para a conservação das espécies-alvo do PAN PRINE e seu entorno.

2.3.3 Realizar análise da paisagem nas áreas de estudo

2.3.3.1 Realizar análise da paisagem, identificando corredores naturais que se encaixem nos parâmetros definidos na Resolução Conama Nº 09, de 24 de outubro de 1996, para gerar mapa de faixas de cobertura vegetal e corredores naturais.

2.3.4 Apoiar a elaboração de programa de conectividade das áreas importantes

2.3.4.1 Apoiar a análise de dados coletados e realizar análises espaciais, para gerar mapas indicando as áreas para implementação de corredores ecológicos; mapas com indicação das áreas degradadas para recuperação; e relatório técnico com diretrizes para implementação do programa de conectividade

2.3.5 Realizar um diagnóstico dos remanescentes florestais com persistência dos primatas ameaçados de extinção do PAN PRINE

2.3.5.1 Realizar expedições de campo para verificação da persistência em áreas previamente conhecidas e confirmação da ocorrência em áreas com relatos consistentes de *Alouatta ululata*, *Alouatta belzebul*, *Sapajus flavius*, *Callicebus coimbrai*, *Callicebus barbarabrownae* e *Sapajus xanthosternos*, em fragmentos florestais de Mata Atlântica e Caatinga. Investigar os fatores de ameaça às espécies-alvo nas áreas visitadas.

2.3.6 Colaborar na realização de estimativa de abundância populacional

2.3.6.1 Auxiliar na geração de estimativa de abundância para duas áreas para cada espécie-alvo.

2.3.7 Apoiar a realização e atualização de Análises de Viabilidade Populacional (AVP) das espécies ameaçadas do PAN PRINE

2.3.8 Apoiar as atividades de captura de primatas para coleta de dados e amostras biológicas

2.4 Deverão ser entregues os seguintes produtos:

2.4.1 Relatórios descritivos semestrais das expedições de campo e coleta de dados;

2.4.2 Planilhas (bancos de dados), *shapefiles* e demais documentos gerados que contenham todos os dados brutos e análises geradas;

2.4.3 Relatórios técnico-científicos caracterizando o uso da matriz pelas espécies-alvo;

2.4.4 Mapas de faixas de cobertura vegetal e de cobertura e uso do solo para as áreas importantes para a conservação das espécies-alvo;

2.4.5 Mapas indicando as áreas para implementação de corredores ecológicos, mapas com indicação das áreas degradadas para recuperação e relatórios com diretrizes para implementação do programa de conectividade;

2.4.6 Diagnóstico dos remanescentes florestais com persistência dos primatas ameaçados de extinção do PAN PRINE, contendo mapas com as áreas de ocorrência e dos fatores de ameaça atualizados e estimativas de abundância populacional;

2.5 Os serviços serão realizados sob a orientação e supervisão do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Primatas Brasileiros, localizado na Floresta Nacional da Restinga de Cabedelo - Rodovia BR 230 – Km 10, CEP: 58108-012 - Renascer, Cabedelo – PB.

2.6 Todos os dados e informações coletados, bem como análises realizadas e resultados gerados serão de propriedade do ICMBio/CPB, havendo a possibilidade de participação dos técnicos contratados em publicações técnico-científicas geradas.

2.7 Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O contrato será firmado para um período de 24 meses, podendo ser automaticamente renovado por igual período considerando a prorrogação do Projeto, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 3.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 3.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 3.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 3.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na continuidade do serviço;
- 3.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 3.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 3.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DE CONTRATO

4.1 Ser instituição de apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e desenvolvimento institucional, científico e tecnológico.

4.2 Possuir capacidade técnica na execução do controle administrativo e financeiro de projetos e concessão de bolsas de pesquisa, mediante atestado de capacidade técnica, fornecida por tomador de serviços da contratada.

4.3 Constar no Estatuto da contratada o objetivo de contratação e fornecimento de bolsas de apoio técnico e científico.

4.4 Estar plenamente quites com suas obrigações fiscais.

4.5 Apresentar no mínimo uma declaração de bom prestador de serviço.

4.6 Possuir toda a documentação necessária para a assinatura de contrato, quais sejam:

Prova de inscrição no CNPJ;

Prova de regularidade fiscal perante a Secretaria da Receita Federal;

Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou municipal e de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual ou Municipal;

Certidão Negativa de Insolvência Civil ou Certidão Negativa de Falências e Concordatas;

Certidão Negativa de Débito perante o INSS e ao FGTS;

Certidão perante a Justiça do Trabalho;

Ato constitutivo ou Contrato Social ou Estatuto em vigor, devidamente registrado;

Ato de nomeação do(s) representante(s) legal(is);

Cédula de Identidade e CPF do(s) representante(s) legal(is);

Comprovante de residência do representante legal.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor do custo operacional a ser paga à Fundação (valor do contrato) é de **R\$38.585,20 (Trinta e oito mil e quinhentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos)**.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor do projeto previsto para o custeio de bolsas e insumos servirá de base para a aplicação do percentual do custo operacional.

5.3.1 O valor das bolsas e insumos são fixos e irremovíveis.

5.3.2 O valor contratado, referente ao custo operacional é fixo e irremovível.

5.4 O valor previsto para o custeio de bolsas e insumos para o período de 24 meses é de **R\$ 385.852,00 (trezentos e oitenta e cinco mil oitocentos e cinquenta e dois reais)** e será repassado à Instituição contratada para execução do

projeto.

ITEM	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	PERÍODO EM MESES	VALOR TOTAL
Bolsas de Pesquisa	5.335,00	3	24	384.120,00
Insumos				1.732,00
Total				385.852,00
Custo Operacional				38.585,20
Total Geral				424.437,20

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos oriundos do Termo de Execução Descentralizada- TED nº 28/2019 celebrado entre o ICMBio e o Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos (CFDD)/Ministério da Justiça e Segurança Pública, destacados pelo FDD ao ICMBio na seguinte dotação orçamentaria:

Elemento de Despesa 3390.39

Programa de Trabalho Resumido 149440

Fonte 0174300905.

Nota de Empenho: 2020NE802125

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1 Os repasses e pagamentos serão realizados em duas parcelas anuais, conforme cronograma abaixo.

<i>Ano</i>	<i>Total (bolsas e insumos)</i>	<i>Custo Operacional</i>	<i>Total Geral</i>
1 (1º mês de contrato)	238.023,35	23.802,34	261.825,69
2 (13º mês de Contrato)	147.828,65	14.782,87	162.611,52
Totais	385.852,00	38.585,20	424.437,20

7.2 A contratante, em retribuição aos serviços prestados conforme detalhado na Cláusula Quinta, pagará a contratada o valor correspondente ao percentual do custo operacional aplicado sobre o valor do projeto, previsto para o custeio de bolsas e insumos.

7.4 O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura ao servidor/setor competente da Contratante, que atestará sua conformidade com o Relatório de Serviços que visa comprovar a efetiva prestação dos serviços de acordo com o estabelecido neste Contrato e deverá ser encaminhado à Contratante, para a devida análise e aprovação, previamente à emissão da Nota Fiscal/Fatura.

7.5 Na hipótese de não estar a Nota Fiscal/Fatura em conformidade com o Relatório de Serviços, será procedida a sua devolução à Contratada para as devidas correções, contando o prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1 O valor do custo operacional deve ser fixo e irrevogável pelo período total do contrato e pelo período possível de renovação.

CLÁUSULA NOVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – ACEITAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser executado no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.2 O serviço será recebido definitivamente, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação.

10.3 O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPENSA DO PROCEDIMENTO LICITATORIO

11.1 A presente demanda propõe a contratação direta com base no inciso XIII, do artigo 24, do Lei no 8.666/93, combinado com o artigo 1º, da Lei no 8.958/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

12.2 Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência da presente contratação, apresentando os respectivos comprovantes ao setor competente da Contratante;

12.3 Responsabilizar-se pela contratação, fiscalização e pagamento de pessoal porventura necessário à execução do contrato;

12.4 Aplicar no mercado financeiro, por meio de instituições oficiais, os recursos administrados com base no presente instrumento, devendo posteriormente empregá-los, junto com o respectivo rendimento, exclusivamente na execução do projeto de que trata o objeto deste instrumento.

12.5 Restituir à contratante, por meio de GRU, ao final do contrato, se for o caso, eventual saldo remanescente, monetariamente corrigido e acrescido dos rendimentos percebidos mediante depósito na conta única do Tesouro Nacional.

12.6 Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à Contratante, em razão de culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

12.7 respeitar e fazer com que seu pessoal cumpra as normas de segurança do trabalho e demais regulamentos vigentes nos locais em que estiverem trabalhando;

12.8 facilitar por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora da Contratante, atendendo prontamente às solicitações por ela apresentadas;

12.9 responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos ao presente instrumento;

12.10 observar rigorosamente o disposto no Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, dispendo sobre aquisições e contratações de obras e serviços pelas fundações de apoio no âmbito de projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, em apoio à instituições Federais de Ensino Superior – IFES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas – ICT;

12.11 transferir de imediato à Contratante, a posse e uso dos materiais de consumo e bens duráveis adquiridos para execução do projeto referido no objeto do Projeto Básico;

12.12 formalizar a doação à Contratante, sem qualquer encargo, dos bens duráveis, imediatamente à sua aquisição;

12.13 solucionar judicialmente ou extrajudicialmente, quaisquer litígios com terceiros decorrentes da execução do contrato. Na hipótese de a Contratante ser condenada subsidiariamente, caberá a esta o direito de regresso contra a contratada;

12.14 apresentar prestação de contas parcial, anualmente, em até 30 dias contados a partir de 31 de dezembro do ano anterior conforme Inciso I do art. 3º - A da Lei 8.958/94;

12.15 apresentar prestação de contas em até 60 dias após o término da vigência contratual, em conformidade com o disposto no Inciso I do art. 3º - A da Lei 8.958/94;

12.16 Sem prejuízo da prestação de contas final prevista no inciso anterior, havendo prorrogação da vigência contratual, apresentar prestação de contas parcial, referente à execução do objeto do contrato e à utilização dos recursos disponibilizados no período inicialmente acordado.

12.17 A fundação de apoio não poderá:

12.17.1 contratar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de

12.17.1.1 servidor do Instituto Chico Mendes ou das IFES e demais ICTs porventura apoiados que atue na direção das respectivas fundações; e

12.17.1.2 ocupantes de cargos de direção superior do Instituto Chico Mendes ou das IFES e demais ICTs porventura apoiados;

12.17.2 contratar, sem licitação, pessoa jurídica que tenha como proprietário, sócio ou cotista:

12.17.2.1 seu dirigente;

12.17.2.2 servidor do Instituto Chico Mendes ou das IFES e demais ICTs porventura apoiados; e

12.17.2.3 cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de seu dirigente ou de servidor do Instituto Chico Mendes ou das IFES e demais ICTs porventura apoiadas;

12.17.3 utilizar recursos em finalidade diversa da prevista nos projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação.

12.18 A movimentação dos recursos dos projetos gerenciados pelas fundações de apoio deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados.

12.18.1 Os recursos provenientes das avenças que envolvam recursos públicos gerenciados pelas fundações de apoio deverão ser mantidos em contas específicas abertas para cada projeto.

12.18.2 Garantir o controle contábil específico dos recursos aportados e utilizados em cada projeto, inclusive para assegurar ao Instituto Chico Mendes o ressarcimento no caso de utilizar-se de bens e serviços do Instituto Chico Mendes pelo prazo necessário à execução do projeto previamente definido no respectivo plano de trabalho.

12.19 Submeter-se ao controle finalístico e de gestão do Comitê Gestor do Instituto Chico Mendes, além de sujeitarem-se à fiscalização do Tribunal de Contas da União e da Auditoria Interna.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Programar, de comum acordo com a contratada, o período de execução dos serviços.

13.2 Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Projeto Básico;

13.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o Projeto Básico;

13.4 Comunicar à contratada, por escrito, sobre as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja reparado ou corrigido;

13.5 Disponibilizar os recursos para a execução do Projeto, em conformidade com a (s) Ordem (s) de Serviço expedidas;

13.6 Acompanhar e fiscalizar a execução físico-financeira do projeto apoiado;

13.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

13.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

13.1.5. cometer fraude fiscal.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2. multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

13.2.3 multa compensatória de 15% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.6 impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.2.6.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1 deste Termo de Referência.

13.2.7 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3 As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.5, 14.2.6 e 14.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.4.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.4.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.4.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.6.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

15.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

15.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES

16.1 É vedado à CONTRATADA:

16.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

17.1 Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, em conformidade com art. 3º da Lei nº 8.666/93 e, com o que couber, no que diz respeito ao art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010:

"Art. 6º: Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I – use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

VIII – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente."

17.2 CONTRATADA e CONTRATANTE devem visar a economia na utilização de máquinas, equipamentos e ferramentas contribuindo para a redução do consumo de energia, bem como na utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, em conformidade com a Lei de Eficiência Energética nº 10.295/01 e o Decreto nº 4.059/01, que regulamenta a referida Lei;

17.3 CONTRATADA e CONTRATANTE devem observar e seguir, no que couber, o Decreto nº 4.131/02, que dispõe sobre medidas emergenciais de redução do consumo de energia elétrica no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COORDENAÇÃO/FISCALIZAÇÃO

18.1 A Contratante indica como Coordenador a servidora Mônica Mafra Valença Montenegro, que acompanhará os serviços da Contratada e os fiscalizará, diretamente ou por meio de responsável (is) indicado(s) na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/93, o(s) qual (is) poderá (ão) adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

18.2 A indicação de novo Coordenador do Projeto, caso se faça necessária, dispensa a celebração de termo aditivo ao contrato, podendo ser formalizada por ato da autoridade competente da Contratante, mediante justificativa e juntada da respectiva documentação aos autos do processo relativo à contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1 Nos termos do inciso I, do artigo 109, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir dúvidas litígios decorrentes desta contratação é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ANEXOS

22.1 Integram este Contrato, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.1.1 ANEXO I - Plano de Trabalho

22.1.2 ANEXO II – Modelo de Declaração de Sustentabilidade Ambiental

22.1.3 ANEXO III - Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos

22.1.4 ANEXO IV - Declaração referente ao trabalho de menores de idade (Art.7, inciso XXXIII da Constituição Federal)

22.1.5 ANEXO V - Declaração de Cumprimento do Disposto no art.10 da Lei nº 9.605/98.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ASSINATURA ELETRÔNICA

23.1 E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente Termo de Contrato e disponibilizado mediante meio eletrônico por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, conforme a Portaria n.º 56, de 27 de Maio de 2016, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

RONEI ALCÂNTARA DA FONSECA	ALFREDO GONTIJO DE OLIVEIRA
CONTRATANTE	CONTRATADA

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Declaramos, sob as penas da lei, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a Dispensa de Licitação nº. 19/2020, instaurado pelo Instituto Chico Mendes de Biodiversidade – ICMBIO, de que atendemos aos critérios de sustentabilidade ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, conforme estabelece a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, nos casos em que a referida instrução se aplica ao objeto.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

ALFREDO GONTIJO DE OLIVEIRA

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

DECLARAÇÃO

A fundação abaixo qualificada, interessada em participar neste processo, declara, sob as sanções cabíveis, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Razão Social: FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA – FUNDEP

CNPJ/MF:18.720.938/0001-41

Tel./Fax: 31 - 3409-4200

Endereço/CEP: Av. Presidente Antônio Carlos, 6627 – Unidade Administrativa II – Pampulha Cep 31 270-901 – Caixa Postal 6990 - Belo Horizonte – MG

ALFREDO GONTIJO DE OLIVEIRA

ANEXO IV – DECLARAÇÃO REFERENTE AO TRABALHO DE MENORES DE IDADE (ART.7, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

DECLARAÇÃO

Declaração Art. 7 Inciso XXXIII da CF (referente ao trabalho de menores de idade) FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA – FUNDEP com sede na Av. Presidente Antônio Carlos, 6627 – Unidade Administrativa II – Pampulha Cep 31 270-901 – Caixa Postal 6990 - Belo Horizonte – MG inscrita no CNPJ sob o n. 18.720.938/0001-41, vem através de seu representante legal infra assinado, em atenção ao inciso V do art. 27 da Lei 8.666/1993, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII, regulamentada e que não será utilizada mão de obra de menores de dezoito (18) anos de idade em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não será utilizada mão de obra de menores de dezesseis (16) anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendizes.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

ALFREDO GONTIJO DE OLIVEIRA

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART.10 DA LEI Nº 9.605/98.

DECLARAÇÃO

(LEI Nº 9.605/98)

A fundação abaixo qualificada, interessada em participar desse processo, declara, sob as sanções cabíveis, de que não está sob pena de interdição temporária de direitos de que trata o art. 10 da Lei nº 9.605, de 12/02/98.

Razão Social: FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA – FUNDEP

CNPJ/MF:18.720.938/0001-41

Tel. e Fax: 31 - 3409-4200

Endereço/CEP: Av. Presidente Antônio Carlos, 6627 – Unidade Administrativa II – Pampulha Cep 31 270-901 – Caixa Postal 6990 - Belo Horizonte – MG inscrita no CNPJ sob o n. 18.720.938/0001-41

ALFREDO GONTIJO DE OLIVEIRA



Documento assinado eletronicamente por **Ronei Alcantara da Fonseca, Diretor(a)**, em 01/12/2020, às 17:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alfredo Gontijo de Oliveira, Usuário Externo**, em 03/12/2020, às 13:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **8129962** e o código CRC **A618DECA**.



MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE

